



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº: 418/2022
SANCIONADA EM: 28/09/22
Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 302 DE 07 DE MAIO DE 2015”.

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei altera o art. 51 e art. 61, caput, da Lei Municipal nº 302 de 07 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 – O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiro Tutelares. Sendo que a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, além dos sobreavisos noturnos e finais de semana.

Art. 61 – Os membros do conselho tutelar passarão a ter salário base de R\$ 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais) a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Considera-se "sobreaviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
em 28 de Setembro de 2022. Registre-se. Publique-se.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal, de Santa Izabel do Pará – PA